



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 283, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 342, de 2009, de autoria do Senador Expedito Júnior, que altera a redação de dispositivo da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960 (Lei de Pensão Militar), relativo à filiação, e dá outras providências.

RELATOR: Senador **MARCONI PERILLO**
RELATOR "AD HOC": Senador **CÉSAR BORGES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 342, de 2009, de autoria do Senador Expedito Júnior, pretende alterar a alínea *c* do § 2º do art. 11 da Lei nº 3.765, de 1960 (Lei de Pensão Militar), com vistas a que não haja mais no dispositivo diferenciação entre filhos havidos no matrimônio e fora dele.

Ademais, em seu art. 3º, o PLS propõe a revogação da alínea *b* do inciso III do art. 7º; do art. 9º e seus parágrafos; da alínea *f* do § 2º do art. 11; e do parágrafo único do art. 24; todos da Lei de Pensão Militar.

A proposição, que ora passamos a analisar, não sofreu emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em conformidade com o art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade* das matérias que lhe forem submetidas.

Dessa forma, não podemos deixar de registrar a incontornável inconstitucionalidade por vício de iniciativa que atinge a proposição. É que o art. 61, § 1º, inciso II, alínea *f*, afirma ser de competência privativa do Presidente da República a lei que disponha sobre *militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva*.

Assim, ainda que as duas Casas Legislativas aprovassem este Projeto e o Presidente da República o sancionasse, não estaria convalidado o vício de iniciativa, conforme preconizava a superada Súmula nº 5 do Supremo Tribunal Federal.

Apesar do exposto, analisemos brevemente a proposição.

A alteração proposta no art. 1º do PLS nº 342, de 2009, relativa à alínea *c* do § 2º do art. 11, é condizente com o *caput* do art. 5º da Carta Magna, que consagra o princípio da igualdade. Com efeito, não há, neste caso, que se fazer distinção entre filhos pelo fato de terem sido ou não gerados no matrimônio. Ainda que o dispositivo atual da Lei proteja os direitos destes, o princípio constitucional da igualdade é tão luminoso que tal diferenciação é dispensável. Filhos são filhos, e gozam dos mesmos direitos.

Quanto às revogações propostas, a alínea *b* do inciso III do art. 7º, arrola, como últimos possíveis beneficiários da pensão militar, *a pessoa designada, até vinte e um anos de idade, se inválida, enquanto durar a invalidez, ou maior de sessenta anos de idade, que vivam na dependência econômica do militar*. Ora, tal dispositivo permite a inclusão como beneficiário de qualquer pessoa, o que se revela porta aberta para o desvio de finalidade da pensão, que é manter o sustento dos familiares do militar falecido que dele dependiam economicamente, apenas dos familiares.

O art. 9º e seus parágrafos detalham os critérios para repartição da pensão militar. No caso, entendemos conveniente não revogar o dispositivo, uma vez que sua ausência deixará um vácuo normativo que não encontra substituto na legislação em exame. Com relação aos §§ 2º e 3º do art. 9º, os quais fazem referência a filhos gerados em relação anterior ou simplesmente fora do matrimônio, a diferenciação se faz necessária para esclarecer os critérios de repartição da pensão entre a viúva, que percebe, além da metade, a parte de seus filhos, e os filhos do *de cujus* que não são dela.

Por fim, relativamente à alínea *f* do § 2º do art. 11, e ao parágrafo único do art. 24, sua revogação é decorrência lógica da revogação da alínea *b* do inciso III do art. 7º.

Assim, conquanto meritória a vontade legislativa do parlamentar, faz-se mister que esta Comissão rejeite o Projeto, por inconstitucionalidade formal, portador que é de vício insanável de iniciativa.

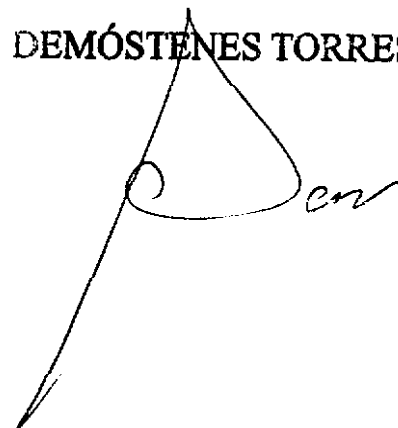
III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **rejeição** do PLS nº 342, de 2009, por inconstitucionalidade formal.

Sala da Comissão, 24 de março de 2010.

Sen. DEMÓSTENES TORRES

, Presidente

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and a long, sweeping stroke extending downwards and to the left.

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 342 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 24/03/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>Sen. Demóstenes Torres</u>	
RELATOR: <u>"Ad hoc" César Borges</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPPLY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GEOVANI BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 05/02/2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 342, DE 2009

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SILHESARENKO					1 - RENATO CASAGRANDE		X		
ALOIZO MERCADANTE					2 - AUGUSTO BOTELHO		X		
EDUARDO SUPLEY		X			3 - MARCELO CRIVELLA				
ANTONIO CARLOS VALADARES		X			4 - INACIO ARRUDA				
IDELI SALVATTI		X			5 - CÉSAR BORGES		X		
JOÃO PEDRO					6 - MARINA SILVA (PV)				
TITULARES - PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON					1 - ROMERO JUCA				
ALMEIDA LIMA					2 - RENAN CALHEIROS				
GEOVANI BORGES					3 - GERA DO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES		X			4 - LOBÃO FILHO				
VALTER PEREIRA					5 - VALDIR RAUPP				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					6 - NEUTRO DE CONTO		X		
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU					1 - EFRAM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES					2 - ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					3 - RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL					4 - JOSÉ AGRIPINO				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR		X			5 - ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 - EDUARDO AZEREDO		X		
JARBAS VASCONCELOS					7 - MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA		X			8 - ARTHUR VIRGLIO				
TASSO JEREISSATI		X			9 - FLEXA RIBEIRO		X		
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA					1 - GIM ARGELLO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					1 - PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 14 SIM: - NÃO: 13 ABSTENÇÃO: - AUTOR: - PRESIDENTE

SALA DAS REUNIÕES, EM 24 / 03 / 2010

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, §8º, do RISF)
U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 05/02/2010).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....

II - disponham sobre:

.....

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

.....

LEI Nº 3.765, DE 4 DE MAIO DE 1960.

Dispõe sobre as Pensões Militares.

.....

Art. 7º A pensão militar é deferida em processo de habilitação, tomando-se por base a declaração de beneficiários preenchida em vida pelo contribuinte, na ordem de prioridade e condições a seguir: (Redação dada pela Medida provisória nº 2215-10, de 31.8.2001)

.....

III - terceira ordem de prioridade: (Redação dada pela Medida provisória nº 2215-10, de 31.8.2001)

.....

b) a pessoa designada, até vinte e um anos de idade, se inválida, enquanto durar a invalidez, ou maior de sessenta anos de idade, que vivam na dependência econômica do militar. (Incluída pela Medida provisória nº 2215-10, de 31.8.2001)

.....

Art 9º A habilitação dos beneficiários obedecerá, à ordem de preferência estabelecida no art. 7º desta lei.

§ 1º O beneficiário será habilitado com a pensão integral; no caso de mais de um com a mesma precedência, a pensão será repartida igualmente entre eles, ressalvadas as hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.

§ 2º Quando o contribuinte, além da viúva, deixar filhos do matrimônio anterior ou de outro leito, metade da pensão respectiva pertencerá à viúva, sendo a outra metade distribuída igualmente entre os filhos habilitados na conformidade desta lei.

§ 3º Se houver, também, filhos do contribuinte com a viúva ou fora do matrimônio reconhecidos estes na forma da Lei nº 883, de 21 de outubro de 1949 metade da pensão será dividida entre todos os filhos, adicionando-se à metade da viúva as cotas-partes dos seus filhos.

§ 4º Se o contribuinte deixar pai inválido e mãe que vivam separados, a pensão será dividida igualmente entre ambos.

.....
Art 11. Todo contribuinte é obrigado a fazer sua declaração de beneficiários, que, salvo prova em contrário, prevalecerá para qualificação dos mesmos à pensão militar.

.....
§ 2º Dessa declaração devem constar:

.....
c) nome dos filhos de qualquer situação, sexo e respectiva data do nascimento, esclarecendo, se fôr o caso, quais os havidos em matrimônio anterior ou fora do matrimônio;

.....
f) nome, sexo e data do nascimento do beneficiário instituído, se fôr o caso;

.....
Art 24. A morte do beneficiário que estiver no gozo da pensão, bem como a cessação do seu direito à mesma, em qualquer dos casos do artigo anterior importará na transferência do direito aos demais beneficiários da mesma ordem, sem que isto implique em reversão; não os havendo, pensão reverterá para os beneficiários da ordem seguinte.

Parágrafo único. Não haverá, de modo algum, reversão em favor de beneficiário instituído.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 33/10-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 24 de março de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

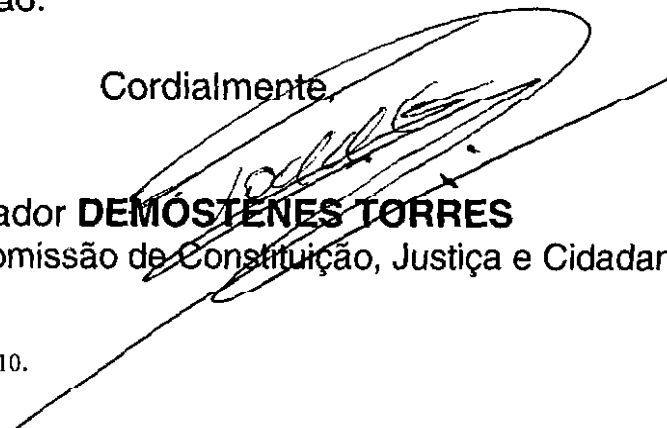
Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 342, de 2009, que “Altera a redação de dispositivo da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960 (Lei de Pensão Militar), relativo à filiação, e dá outras providências”, de autoria do Senador Expedito Júnior.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Publicado no DSF, de 06/04/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:11578/2010